

# CÓDIGO DE CONDUTA DE ÉTICA



<b>CARACTERÍSTICAS GERAIS DO INSTRUMENTO NORMATIVO</b>	
Código: C-01	
Ato de Aprovação	94º Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 20 de dezembro de 2024
Classificação do Normativo	Instrumento Normativo Organizacional - Código
Unidade Orgânica Gestora	Superintendência
Unidades Orgânicas Corresponsáveis	Gerência de Administração e Tecnologia
Versão	1.0 de 2024
Alteração em relação a versão anterior	Não se aplica
Data para Revisão: 01/12/2025 ou quando houver necessidade de atualização estratégica	
Abrangência	Toda a Fundação
Processo de Negócio	Estrutura Organizacional Gestão Administrativa
Início da Vigência	20 de dezembro de 2024
<b>INSTRUMENTOS NORMATIVOS REVOGADOS</b>	
Código: Não se aplica	Descrição: Não se aplica
<b>INSTRUMENTOS NORMATIVOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS</b>	
Código: Não se aplica	Descrição: Todos os instrumentos normativos da Fundação que estão em vigência.
<b>INSTRUMENTOS NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS - LEGISLAÇÕES</b>	
Leis complementares 108 e 109/2001 Estatuto da Fundação	



## Sumário

Objetivos.....	4
A quem se destina.....	4
Princípios de conduta ética.....	4
Comissão de ética.....	5
Apuração de condutas indevidas e aplicação de medidas disciplinares.....	5
Condutas inaceitáveis.....	6
Conflitos de interesses.....	8
Proteção de dados.....	8
Considerações finais.....	8

## OBJETIVOS

Art. 1º - O principal objetivo deste Código, bem como das Políticas dele decorrentes, é orientar a conduta de todos os agentes que atuam e interagem com a SÃO FRANCISCO, por intermédio da apresentação de princípios e regras que definem e padronizam o comportamento esperado no desempenho de suas atribuições e que permitem que as relações sejam guiadas pelos valores da Fundação.

Art. 2º - Com a definição clara de regras e princípios, pretende-se despersonalizar a gestão da Entidade à medida em que comportamentos e processos administrativos são disciplinados, direcionando as condutas, independente de crenças e interpretações pessoais de colaboradores, gestores, dirigentes ou terceiros.

Art. 3º - Tais regras escritas, aprovadas e publicadas, em conjunto com outros controles administrativos, proporcionam mais segurança a todos que de alguma forma se relacionam com a SÃO FRANCISCO, pois trazem mais transparência a respeito de como são conduzidos seus processos e permitem a efetividade dos Programas de Integridade.

## A QUEM SE DESTINA

Art. 4º - Este Código se destina a todas as pessoas que atuam no desenvolvimento dos processos da SÃO FRANCISCO ou que se relacionam com a Entidade:

I - Colaboradores - Empregados, incluindo os Gestores das Áreas (Gerentes e Assessores) e quando houver, estagiários;

II - Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento; e

III - Fornecedores de produtos e serviços - pessoas físicas ou jurídicas que fornecem produtos ou serviços, direta ou indiretamente, sem vínculo empregatício com a SÃO FRANCISCO.

## PRINCÍPIOS DA CONDUTA ÉTICA

Art. 5º - No desempenho de suas atribuições e na interação interna ou com terceiros devem ser observados os seguintes princípios:

I - Legalidade - Respeito à legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, bem como às normas internas que regulamentam as atividades da SÃO FRANCISCO;

II - Impessoalidade - Prevalência dos interesses da SÃO FRANCISCO e do conjunto dos Participantes, Assistidos e Beneficiários sobre os interesses pessoais nas ações, nas decisões e no uso dos recursos administrados;

III - Profissionalismo - Desempenho compatível com suas atribuições legais e institucionais, com responsabilidade, zelo, cooperação e imparcialidade, atento à discricção, confidencialidade e preservação das informações a que tenha acesso, além de comprometimento com o desenvolvimento contínuo das operações e priorização do diálogo para a resolução de conflitos;

IV - Integridade - Honestidade e probidade na realização das atividades de que participa, mantendo uma postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com a legislação aplicável às EFPC e as normas internas da SÃO FRANCISCO ou que caracterizem qualquer forma de fraude, suborno ou corrupção, preservando a imagem e a reputação da SÃO FRANCISCO;

V - Transparência - Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e dos resultados obtidos, mediante comunicação clara, tempestiva e acessível, observado o direito à proteção de dados pessoais e o sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas da SÃO FRANCISCO; e

VI - Dignidade Humana e Respeito às Pessoas - Respeito à integridade física e moral, às diferenças individuais e à diversidade dos grupos sociais, bem como aos direitos de liberdade, privacidade e proteção de dados de todas as pessoas.

## COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 6º - O cumprimento deste Código deve ser acompanhado pela Comissão de Ética, cabendo à Comissão manifestar-se sempre que provocada, na forma do regimento estabelecido em seu Regimento Interno, que apresentará também as informações relativas à sua composição, processo de escolha, funcionamento, atos, ações e demais responsabilidades.

## APURAÇÃO DE CONDUTAS INDEVIDAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 7º - Indícios de irregularidades serão averiguados por intermédio de procedimentos de investigação/apuração interna, que definirão as ações de correção do problema específico e, se for o caso, dos processos e controles administrativos relacionados, apurando-se as responsabilidades dos envolvidos e estabelecendo-se, quando aplicáveis, as medidas disciplinares cabíveis, processo este que deverá ser regulado por Norma específica, observando o disposto no art. 5º, LV, da CF/88.

Art. 8º - As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, pela Comissão de Ética, nos termos do seu Regimento Interno, que poderá ensejar na:

- I- Aplicação da pena de censura ética; ou
- II- Recomendação para se adotar a conduta adequada.

Parágrafo único. Se a conclusão for pela existência de falta ética, a Comissão de Ética poderá recomendar a abertura de processo administrativo próprio, em caso de indícios de infração disciplinar.

## CONDUTAS INACEITÁVEIS

Art. 9º - De forma a melhor orientar aqueles que atuam nos processos da SÃO FRANCISCO ou que interajam de alguma forma com a Entidade, são relacionadas abaixo condutas consideradas inaceitáveis:

- I - Fazer uso do cargo, função ou influência pessoal para conceder ou obter, para si ou para outrem, valores, vantagens ou quaisquer outros benefícios;
- II - Atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado de demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos em que a SÃO FRANCISCO seja parte, exceto se forem responsabilidades do cargo;
- III - Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nas instalações da Fundação;
- IV - Praticar assédio sexual ou moral, caracterizados pela ocorrência reiterada de gestos, palavras, atitudes ou ações ofensivas, explícitas ou sutis, desqualificadores, discriminadores, humilhantes ou constrangedores;
- V - Fraudar qualquer documento ou processo de registro, em benefício próprio ou de outrem;
- VI - Agredir fisicamente qualquer pessoa ou portar armas de qualquer espécie quando a serviço do Fundação, dentro ou fora das dependências da SÃO FRANCISCO;
- VII - Favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada;
- VIII - Exercer as atribuições de seu cargo ou função, habitualmente, com negligência, má vontade, displicência, desídia, desleixo, omissão, desatenção ou indiferença;
- IX - Fornecer, divulgar ou fazer uso de informações sigilosas ou privilegiadas em proveito próprio ou de terceiros;
- X - Utilizar meios ilícitos para obtenção de informações, independente da sua finalidade;
- XI - Realizar despesas para pagamento com recursos da SÃO FRANCISCO sem prévia autorização;

XII - Exercer quaisquer atividades durante o horário de trabalho que sejam incompatíveis com as suas atividades na SÃO FRANCISCO;

XIII - Utilizar linguagens e atitudes obscenas, promover ou participar de brincadeiras levianas, impróprias de modo a conturbar o ambiente de trabalho ou desrespeitar os demais, bem como fomentar a discórdia e contenda entre os colaboradores;

XIV - Manter relações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, na condição de representante do Fundação, com empresas de sua propriedade ou de parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim (Ex.: pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, sogros, genros, noras, avós, netos, irmãos e cunhados), exceto as pertinentes à condição de participante ou assistido;

XV - Criar ou fazer uso indevido dos meios de comunicação da SÃO FRANCISCO para veicular assuntos de interesse próprio ou de outrem ou divulgar conteúdos de cunho político-partidário, pornográfico, correntes ou que atentem contra a imagem de pessoas ou da Fundação;

XVI - Promover, participar ou divulgar, por qualquer meio, crítica que possa afetar negativamente a imagem ou reputação da SÃO FRANCISCO;

XVII - Assumir posição político-partidária no desempenho de suas funções, bem como influenciar nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;

XVIII - Divulgar boatos ou informações que possam afetar a honra ou a imagem de qualquer pessoa ou entidade e levem à tomada de decisões equivocadas no âmbito da SÃO FRANCISCO;

XIX - Omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que digam respeito a SÃO FRANCISCO ou a seus participantes, assistidos e beneficiários.

XX - Manifestar-se, à imprensa ou à mídia em geral, por qualquer meio, em nome da SÃO FRANCISCO, sobre assuntos relacionados a Entidade, salvo se sua função assim o permitir ou com autorização expressa da Diretoria Executiva, conforme Política de Comunicação e Relacionamento Institucional;

XXI - Inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, a alteração ou exclusão indevida de dados nos sistemas informatizados ou bancos de dados da SÃO FRANCISCO, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;

XXII - Portar substância entorpecente ilícita nas dependências da Fundação ou apresentar-se ao trabalho sob efeito de álcool ou qualquer droga ilícita;

XXIII - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer outro bem móvel ou imóvel da SÃO FRANCISCO de que tenha a posse em razão do cargo ou desviar em proveito próprio ou alheio;

XXIV - Realizar gravações em áudio ou vídeo de atendimentos, processos, atividades ou reuniões institucionais, sem autorização;

XXV - Copiar ou utilizar licenças de softwares adquiridas pela SÃO FRANCISCO em computadores particulares, exceto em casos devidamente autorizados pelo(a) Diretor(a) imediato;

XXVI - Ser conivente, por ação ou omissão, com atitudes de colaboradores que prejudiquem a segurança e a lisura das atividades da SÃO FRANCISCO;

XXVII - Interferir nos processos de admissão, promoção e desligamento de colaboradores, exceto quando fizerem parte de suas atribuições profissionais;

XXVIII - Atuar para pressionar, coagir, retaliar, punir ou prejudicar aqueles que, comprovadamente de boa-fé, apresentarem comunicação ou denúncia de prática de crimes, atos de improbidade, violação de normas ou leis ou qualquer outro ato ilícito;

XXIX - Utilizar das prerrogativas que o cargo ou função lhe conferem para induzir, coagir, constranger ou beneficiar indevidamente qualquer colaborador ou terceiro;

XXX - Deixar de imputar medida disciplinar, após apuração em processo disciplinar, quando essa for a sua atribuição; e

XXXI - Executar atividades de cunho político-partidárias, que realizem ou promovam o favorecimento a partidos políticos, sindicatos e associações nos locais e horários de trabalho.

## CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 10º - Situações de conflitos de interesse são caracterizadas pela priorização de interesses próprios ou de terceiros com quem possui algum vínculo de afinidade, de qualquer natureza ou grau, e devem ser abordadas em Política específica.

## PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11º - Na gestão das informações obtidas e armazenadas pela SÃO FRANCISCO em razão das suas operações, a prioridade é a sua segurança dos dados por ela tratados, aspectos regulados pela Política de Segurança da Informação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12º - Eventuais atos não previstos neste Código, que possam indicar conflito com os interesses da SÃO FRANCISCO ou previsões legais, deverão ser levados ao





conhecimento da Comissão de Ética para que, através de manifestação expressa, possam ser avaliadas e tomadas as devidas ações corretivas e/ou disciplinares, quando aplicáveis.

Art. 13º - Este Código de Conduta Ética entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e terá prazo de validade indeterminado, devendo ser revisto sempre que necessário.

Art. 14º – Disposições sobre a operacionalização, acatamento e demais regramentos não tratados neste Código estarão dispostos no Regimento Interno da Comissão de Ética do Código de Conduta Ética.